



**PL 2505/2021  
00025**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dê-se ao §5º do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, acrescido pelo art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 23. ....

.....  
§5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A interrupção da prescrição pela metade do prazo é importação indevida de preceitos penais para improbidade administrativa, que possui natureza jurídica diversa. Em última análise, referido dispositivo representa clara violação aos princípios administrativos de eficiência e legalidade.

Por todo o exposto, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,  
Senador FABIANO CONTARATO



SF/21672.97051-69